

RECURSO n.º , de 2003

(Do Sr. Eduardo Cunha e outros)

Contra a declaração de prejudicialidade nos termos do art. 164, § 1º do Regimento Interno do Projeto de Lei n.º 915, de 2003.

Senhor Presidente:

O deputado abaixo-assinado, com base no art. 164, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, recorrem ao Plenário contra a prejudicialidade do Projeto de Lei n.º 915/03, que “proíbe ao armazenamento de armas e munições e dá outras providências”, em face da decisão da presidência da Câmara dos Deputados que declarou a prejudicialidade em face da aprovação pela Casa, do PL 1555A/03, do Senado Federal, conforme anúncio divulgado na Ordem do Dia, II Recursos, 3. Contra Declaração de Prejudicialidade - art. 164, § 1º, do RI, pelas seguintes razões:

1. a proposta pretende firmar a proibição da armazenamento de armas e munições, com exceção das polícias militares e civil, e limita a armazenagem apenas à munição para a defesa e ainda estabelece que as empresas de segurança particular, só poderão manter o armamento destinado ao trabalho dos seus agentes, assim como para a proteção das suas unidades, estabelece multa pelo não cumprimento do previsto no dispositivo, com o intuito de beneficiar o usuário, tendo declarado prejudicado pela Presidência da Câmara, em face da aprovação do PL 1555A/03, do Senado Federal.
2. a prejudicialidade mostra-se equivocada, haja vista que o tema que não ficou devidamente tratado e consolidado no PL 1555A/03, do Senado Federal de forma que inclusão da proibição de armazenagem faz-se relevante para propiciar maior segurança para a população brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2.003.

Deputado EDUARDO CUNHA
(PMDB-RJ)